



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

Processo nº 0147.001.0006682

Requerente: MESA DIRETORA

Súmula: **Proposição que "Dispõe sobre a extinção e criação de cargos Comissionados da Estrutura Administrativa da Câmara de Vereadores de Sapucaia do Sul"**

Trata-se de Projeto de Lei Legislativo, encaminhado pelos Vereadores Signatários, solicitando a aprovação de proposição que **"Dispõe sobre a extinção e criação de cargos Comissionados da Estrutura Administrativa da Câmara de Vereadores de Sapucaia do Sul"**.

Anexa ao projeto, cópia do impacto financeiro respectivo, a fim de demonstrar a viabilidade da referida criação.

Consoante se verifica, o presente projeto de lei propõe alteração de cargos (criação e extinção de cargos comissionados) da Lei anterior sob n 3.753 do corrente ano, dos quais estão elencados diversos cargos de direção, chefia, coordenação, o que resta amparado pelo art. 37, V, Constituição Federal de 1988.

A questão em análise não merece maiores elucubrações a respeito, sendo que, conforme vislumbramos junto ao art. 127, §2º assim dispõe: **Os projetos originários, elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência, dispensarão pareceres para sua apreciação pelo Plenário.**

Aqui apenas cabe ressaltar a existência do trânsito em julgado do Termo de Ajustamento de Conduta vinculado ao **processo executivo sob nº 035/1.10.0011144-2**, o qual expõe a necessidade da obrigação desta Casa Legislativa em cumprir o que restou então determinado.

De acordo com os Edis componentes, entende-se que, a estrutura organizacional da Casa Legislativa primou por adequar-se ao que dispõe a Constituição Federal em seu art. 37, inciso V:



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Dito isso, a nova estruturação da Câmara de Vereadores de Sapucaia do Sul, trouxe uma visão quanto à sua Administração Interna, primando por manter junto à setores técnicos administrativos servidores efetivos do Poder Legislativo, sendo suas Chefias, Supervisões, Coordenações ou Assessoramento, realizadas por servidores comissionados (CCs/FGs).

Já no que tange à Mesa Diretora, Gabinetes dos Vereadores, Comissões Permanentes, tais foram preenchidos por servidores que detém a fidúcia do cargo ao seu Parlamentar, ou seja, indicados através de seus Vereadores, haja vista que, merecem ser alocados por cargos em comissão, por serem a preponderância das atividades de assessoria, chefia ou direção, em razão da necessidade da confiança pessoal depositada pela autoridade nomeante no agente nomeado para o cargo em função de suas qualidades profissionais e pessoais.

Assim, não cabendo à esta Procuradoria adentrar ao mérito propriamente dito, remeto o expediente administrativo ao Sr. Presidente, para que seja encaminhado diretamente para deliberação junto ao Plenário da Câmara de Vereadores (art. 127, §2º do Regimento Interno), sem a necessidade de parecer.

Sapucaia do Sul, 13 de março de 2018.

João Roberto da Fonseca Junior
Procurador Chefe
OAB/RS 69.257